

1.10 Processo: 00391-00009566/2023-17.
Interessado: SE Empreendimentos Imobiliários LTDA – AI 7481/2023.
Representante legal: Munique Pereira de Lima – OAB/DF 54.348.
1.11 Processo: 00391-00001253/2023-11.
Interessado: Venicce Beach Gestão de Empreendimentos LTDA – AI 3722/2023.
Representante legal: O mesmo / Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128.
1.12 Processo: 00391-00001240/2023-33.
Interessado: Venicce Beach Gestão de Empreendimentos LTDA – AI 9557/2023.
Representante legal: O mesmo / Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128.
1.13 Processo: 00391-00001001/2023-83.
Interessado: Água Mineral Super Vida Mineração LTDA – AI 4993/2023.
Representante legal: O mesmo.
1.14 Processo: 00391-00004149/2022-99.
Interessado: Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília LTDA – AI 6742/2022.
Representante legal: Amador Eugênio Prado de Souza - Sócio-Administrador.
1.15 Processo: 00391-00004783/2023-11.
Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura – AI 9148/2023.
Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679.
1.16 Processo: 00391-00004779/2023-44.
Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura – AI 9142/2023.
Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679.
1.17 Processo: 00391-00002747/2023-12.
Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos LTDA – AI 6660/2023.
Representante legal: o mesmo.
2. PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS:
2.1 Processo: 00391-00004588/2023-82.
Interessado: Sementes Três Pinheiros – AI 5652/2023.
Representante legal: O mesmo.
2.2 Processo: 00391-00004198/2022-21.
Interessado: R2B Produções e Eventos Ltda. – AI 4969/2022.
Representante legal: Augusto Cesar de Araujo Leite – OAB/DF 45.972.
2.3 Processo: 00391-00005954/2022-30.
Interessado: José Kerdole Maciel Porto – AI 6624/2022.
Representante legal: o mesmo.
2.4 Processo: 00391-00003208/2023-92.
Interessado: Posto de Combustível Guerreirinho Ltda. (Antigo Polar Derivados de Petróleo) – AI 3636/2023.
Representante legal: Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65.564.
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da Câmara

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 139, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Nota Jurídica nº 152/2024 - ADASA/AJL (150729371), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 00197-00002279/2024-82, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada, por preços unitários, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, para a prestação dos serviços de natureza continuada de apoio administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais, em atividades meio, no âmbito da Adasa, Resolve: (i) adjudicar o objeto do certame à empresa Master Engenharia e Segurança Patrimonial Ltda., CNPJ nº 12.187.221/0001-08, vencedora do certame; (ii) homologar a licitação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e prezando pela eficiência da Administração Pública, resolve:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 24, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 35, de 21 de fevereiro de 2024, página 32.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Em 11 de setembro de 2024

Despacho nº 1242/2024 – Segedam; Processo nº 00000005/2024-84; Interessado: SEGE/SEGEDAM; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.
No uso da competência delegada no inciso VIII do art. 1º da Portaria TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 19.918,94 (dezenove mil, novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal à peça nº 201, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO
ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo: 0712045-86.2024 (0712045-86.2024.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão: 1899038; Relator: Des. DIAULAS COSTA RIBEIRO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DF212121); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA (OAB/DF1572600-A); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 7.437/2024. RITO SUMÁRIO. CAMPANHA PERMANENTE. ORIENTAÇÃO E COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS E À VIOLÊNCIA PATRIMONIAL. PESSOAS IDOSAS. INVASÃO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL. INSTITUIÇÃO DE GRATUIDADE OU SERVIÇO PÚBLICO INDIRETO. AUSÊNCIA. INDICAÇÃO FONTE DE CUSTEIO. DESCAMBIMENTO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO. GESTÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO. INTERFERÊNCIA INDEVIDA. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.
1. Em razão do especial significado do tema para a ordem social bem como para a segurança jurídica, adota-se o rito especial sumário previsto nos arts. 12 da Lei nº 9.868/1999 e 146 do RIJDTF.
2. A violência financeira está entre os três maiores tipos de violência registrados contra as pessoas idosas no DF, atrás apenas da negligência e da violência psicológica (Mapa da Violência contra a Pessoa Idosa no DF/2024, Central Judicial da Pessoa Idosa do TJDTF).
3. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas e defender sua dignidade e seu bem-estar (CF, art. 230; LODF, art. 270).
4. Ao criar a campanha de conscientização e enfrentamento à violência patrimonial contra as pessoas idosas, a Lei nº 7.437/2024 apenas concretiza as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal sobre a proteção prioritária e integral a esse grupo socialmente vulnerável.
5. Não há invasão de competência quando o Poder Legislativo limita-se a explicitar o conteúdo de direito fundamental já expresso na Constituição Federal. Precedente do STF.
6. O direito fundamental de proteção integral a pessoas idosas impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro (CF, art. 230; LODF, art. 270). A Lei nº 7.437/2024 apenas reforça esse dever preexistente do Poder Público.
7. Como a lei impugnada não promove alterações na estrutura administrativa dos órgãos governamentais, não define novas atribuições à Administração Pública, nem altera a organização interna, não há que se falar em vedação a autoria parlamentar e, consequentemente, em inconstitucionalidade por vício de iniciativa (Tema 917 do STF).
8. Constatado que a Lei nº 7.437/2024 não estabelece qualquer gratuidade ou subsídio em serviço público prestado de forma indireta, é inaplicável a vedação prevista no art. 71, §2º da LODF.
9. Ao fixar prazo para o Executivo regulamentar a matéria, a lei viola a garantia da gestão superior conferida ao Poder Executivo, razão pela qual deve-se declarar a inconstitucionalidade material da expressão “em até 60 dias”, contida no art. 5º da Lei nº 7.437/2024.
10. Ação julgada parcialmente procedente apenas para declarar a inconstitucionalidade da expressão “em até 60 dias”, contida no art. 5º da Lei nº 7.437/2024, com efeito ex tunc e eficácia erga omnes.
Decisão: Rejeitas as preliminares. Ação julgada parcialmente procedente apenas para declarar a inconstitucionalidade da expressão EM ATÉ 60 DIAS, contida no art. 5º da Lei nº 7.437/2024, com efeito ex tunc e eficácia erga omnes.
Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Brasília/DF, 12 de setembro de 2024
ELAIR ROSA DE ASSIS MORAES
Secretária